



Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

CONTRATO: nº 141/2017/DNIT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO SR/AC1.0.00.9141/2017-00 DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA – OPTANTE PELO FATURAMENTO DO GRUPO B, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE**

Pelo presente instrumento que entre si fazem:

I. De um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.065.033/0001-70, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificados e assinados;

II. De outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5/06/2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede na BR-364, nº 4274 Bairro Loteamento Santa Helena, CEP : 69.908-768 em Rio Branco – Acre, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, através da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE**, representada pelo seu Superintendente Regional **THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 03[REDACTED]1 SSP/AC, inscrito no CPF nº 738[REDACTED]78, nos termos da portaria do Ministério dos Transportes nº 122 de 15/03/2017, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2017.

**Do Fundamento Legal** : O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o **Consumidor**, ligado em tensão primária de distribuição, optou pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B, correspondente à respectiva classe, conforme prerrogativa constante do artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
1/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

A **Distribuidora** e o **Consumidor** têm entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Compra de Energia Elétrica em Tensão Primária e faturado com tarifa do grupo "B"**, doravante denominado CONTRATO, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos, que independentemente de serem utilizados no singular ou no plural, terão o mesmo significado. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições abaixo:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26.12.1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- c) **Bandeira Tarifária**: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos Consumidores faturados pela Distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica;
- d) **Carga Instalada**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- e) **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**: são considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Parágrafo Único Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) **Ciclo de Faturamento**: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela Distribuidora;
- g) **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à Distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s)

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
2/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

 <b>Eletrobras</b> Distribuição Acre	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> Nº 77250-0	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

sua(s) unidade(s) Consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo:

- h) **Consumidor Cativo:** é aquele que compra energia elétrica diretamente da concessionária de distribuição a qual está ligado. Cada unidade Consumidora paga apenas uma fatura de energia por mês, incluindo o serviço de distribuição e a geração da energia, cuja tarifa é regulada pelo poder concedente, ANEEL;
- i) **Consumidor Livre:** é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- j) **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;
- k) **Energia:** montante de energia elétrica ativa consumida durante o ciclo de faturamento no Ponto de Medição, para o Posto Tarifário Ponta e o Posto Tarifário Fora de Ponta, expresso em kWh;
- l) **Energia Elétrica Ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
- m) **Energia Contratada:** montante total de energia elétrica ativa medida na **Unidade Consumidora**;
- n) **Energia Elétrica Reativa:** energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh);
- o) **Fator de Carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade Consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- p) **Fator de Demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a **Carga Instalada** na unidade Consumidora.
- q) **Fator de Potência:** razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado;





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

 <b>Eletrobras</b> Distribuição Acre	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

- r) **Fatura:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- s) **Grupo A:** grupamento composto de unidades Consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos: A1, A2, A3, **A3a** (tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV), **A4** (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV) e AS;
- t) **Grupo B:** grupamento composto de unidades Consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômica e subdividido nos seguintes subgrupos: B1 (residencial); B2 (rural), B3 (demais classes) e B4 (Iluminação Pública);
- u) **Horário Reservado:** é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “G.2.” da CLÁUSULA SEGUNDA, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação;
- v) **Indicador de Continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade Consumidora em um determinado período de tempo;
- w) **Início do Fornecimento:** data a partir da qual considera-se contratado o objeto deste CONTRATO para efeitos de início de vigência;
- x) **Interrupção do Fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- y) **IGP-M:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- z) **Normas e Padrões da Distribuidora:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela **Distribuidora**, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos Sistemas de Distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

4/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

- aa) **Padrão de Tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **Distribuidora** deve entregar a energia elétrica na unidade Consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- bb) **PARTE:** a **Distribuidora**, ou o **Consumidor**, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- cc) **Período de Fornecimento de Energia:** é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao **Consumidor**;
- dd) **Poder Concedente:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- ee) **Ponto de Entrega** – ponto de conexão do **Sistema Elétrico da Distribuidora** com a **Unidade Consumidora**, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento;
- ff) **Posto de Transformação:** compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;
- gg) **Potência Disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da Distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade Consumidora;
- hh) **Sistema de Distribuição:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da **Distribuidora**;
- ii) **Solicitação de Fornecimento:** ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da Distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade Consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;
- jj) **Suspensão do Fornecimento:** desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora, sempre que o Consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

5/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

- kk) **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa (kWh) ou da demanda de potência ativa (kW), sendo:
- c) **Tarifa Convencional Monômnia:** modalidade tarifária aplicada às unidades Consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- d) **Tensão Primária:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV;
- e) **Tensão Secundária de Distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;
- f) **Tributos:** todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO;
- g) **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um Ponto de Entrega, com medição individualizada, correspondente a um único Consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES E DO TIPO DE CONSUMIDOR**

A DADOS DA DISTRIBUIDORA			
A.1. Nome: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE/ELETROACRE			
A.2. Endereço da sede: Rua Valério Magalhães, 226, Bosque			A.3. CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
A.4. CEP: 69.900-685	A.5. Cidade: Rio Branco	A.6. Estado: AC	A.7. Inscrição Estadual 01.004.141/00146
A.8. E-Mail: nonato.silva@eletrobrasacre.com	A.9. Celular: (68) 9 9971-3053	A.10. Fone: (68) 3212-5821	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
6/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

<b>B</b>	<b>DADOS DO CONSUMIDOR E DA UNIDADE CONSUMIDORA (UC)</b>		
B.1. Nome: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT NO ACRE		B.2. Pot. Instalada (kVA): <b>112,5</b>	
B.3. Endereço: Rodovia BR 364, nº 4274 - Loteamento Santa Helena		B.4. CNPJ 04.892.707/0035-50	
B.5. CEP: 69.908-768	B.6. Cidade: Rio Branco	B.7. Estado: AC	B.8. Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
B.9. Atividade Principal: Administração pública em geral			
B.10. Classe de Consumo: Poder Público Federal		B.11. Código (CNAE): 84.11-6-00	
B.12. E-Mail: jessika.pontes@dnit.gov.br		B.13. Celular: (68) 9.8402-1422	B.14. Fone: (68) 3221-1666
B.15. Sub-Grupo Tarifário: <input type="checkbox"/> B1 <input type="checkbox"/> B2 <input checked="" type="checkbox"/> B3 <input type="checkbox"/> B4a		B.16. Nível de Tensão: <input checked="" type="checkbox"/> 13,8 kV <input type="checkbox"/> 34,5 kV <input type="checkbox"/> 69 kV	

<b>C</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR</b>
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Cativo</b> <input type="checkbox"/> Potencialmente Livre/Parcialmente Livre <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Especial	

<b>D</b>	<b>OPÇÃO TARIFÁRIA</b>
<input type="checkbox"/> THS VERDE <input type="checkbox"/> THS AZUL <input checked="" type="checkbox"/> <b>OPTANTE B</b>	

<b>E</b>	<b>CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI Nº 8.666/93</b>
<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> NÃO	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
7/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

<b>F</b>	<b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93</b>	
	F.1. Ato Autorizativo da Contratação: Lei 8666/93, art. 24, inciso XXII	F.2. Número do Processo de Dispensa de Licitação: 001/2017
	F.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: <b>339039</b> , Empenho: <b>800032</b>	
<b>G</b>	<b>HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO</b>	
	G.1. Horário de Ponta: xxxxxxxxxxxxxx	
	G.2. Horário Reservado: Quando se tratar de irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura.	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O presente CONTRATO, celebrado na **modalidade tarifária monômnia**, tem por objeto regular as características técnicas e as condições de fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora sob a responsabilidade do **Consumidor**, pela **Distribuidora**, no **Ponto de Entrega**, nos termos e condições previstos neste CONTRATO, de acordo com as disposições da Resolução Normativa Nº 414, de 09/09/2010, da ANEEL e de conformidade com os dados constantes na CLÁUSULA SEGUNDA deste documento. Condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZOS** : por mais 12(doze) meses consecutivos, elevando o prazo de conclusão da prestação dos serviços para 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

**EMPENHO E DOTAÇÃO** – Passa a ter a seguinte redação : Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm empenho estimativo no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), e correrá à conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, verba 26122212620000001-109840-0100000000-339039 (doc. 0353399), devendo ser reforçado à medida da execução contratual.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
8/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

**DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** - O prazo de duração/execução da prestação dos serviços objeto do Contrato SR/AC 1.0.00.0141/2017, celebrado em data de 24/02/2017, com início a partir da data de 25/02/2017, e cujo vencimento estava previsto para 25/02/2018, passa a vencer em data de 24/02/2019, em virtude dos seguintes fatos, conforme itens (I) e (II) a seguir :

- (I) **Prorrogação de Prazo** – Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses consecutivos, elevando o prazo de conclusão da prestação de serviços para 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir de 25/12/2018, passando a vencer em data de 25/02/2019.
- (II) **Prazo de Execução** – O prazo de execução da prestação dos serviços contratados, considerando eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para 25/02/2019.

**RATIFICAÇÃO** – Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas, condições e disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**EFICÁCIA** – O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro** – O **Consumidor** deverá informar, por escrito, à **Distribuidora** acerca de qualquer alteração relativa à **Unidade Consumidora** objeto deste CONTRATO (mudança de atividade, alteração da carga instalada, etc.), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Segundo** - O **Consumidor** declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à **Distribuidora**, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual;

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de **Inspeção** realizada pela **Distribuidora** para fins de confirmação dos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, for constatado o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Segundo acima pelo **Consumidor**, a **Distribuidora** poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o **Consumidor** obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a **Distribuidora** por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha esta a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
9/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**Parágrafo Quarto** - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação e utilização de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos, elevando o prazo de conclusão da prestação de serviços para 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério do **Consumidor**, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

**4.2.** Este CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação formal das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do presente CONTRATO, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias da data do término de cada período; exceto no caso de o **Consumidor** se submeter à Lei de Licitações e Contratos, caso em que o prazo máximo de vigência deste CONTRATO e de suas prorrogações será de até **60** (sessenta) meses;

**4.3.** Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência serão mantidas todas as condições pactuadas no presente CONTRATO;

**4.4.** Quando a **Distribuidora** tiver que fazer investimento específico para viabilizar o fornecimento, o **CONTRATO** deve dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da Distribuidora, a cada redução dos montantes contratados e ao término do Contrato, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da REN/414/10.

**4.5.** Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as Condições de Acesso e Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis;

**4.6.** O término da vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
10/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**Os principais direitos do **Consumidor** são:

- I. Receber energia elétrica em sua unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Distribuidora para o vencimento da fatura;
- IV. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades Consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade Consumidora;
- VIII. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade Consumidora e data de início de sua vigência;
- XI. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Distribuidora ou da informação do Consumidor;
- XIV. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

11/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

- XVI. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- XVII. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da Distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- XX. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da Distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;
- XXIII. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- XXIV. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Constituem deveres do **Consumidor**:

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, bem como se responsabilizar pela elaboração e aprovação do projeto elétrico da subestação junto à Distribuidora, fora a aquisição e instalação do transformador abaixador, de acordo com as normas da concessionária local;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
12/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

 <b>Eletrobras</b> Distribuição Acre	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> Nº 77250-0	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

- II. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- III. Manter livre, aos empregados e representantes da Distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade Consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- IV. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- V. Informar à Distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade Consumidora;
- VI. Manter os dados cadastrais da unidade Consumidores atualizados junto à Distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- VII. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade Consumidora;
- VIII. Consultar a Distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade Consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- IX. Ressarcir a Distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

**7.1.** A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela **Distribuidora** na referida **Unidade Consumidora**, cabendo ao **Consumidor** preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da **Distribuidora**;

**7.2** Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a **Distribuidora** efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo;

**Parágrafo Primeiro.** Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
13/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **Distribuidora**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **Consumidor**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura;

**Parágrafo Terceiro.** Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **Consumidor** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual se aplica apenas para o **Horário Reservado**, o **Consumidor** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado;

**Parágrafo Quarto.** O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade Consumidora por ele beneficiada.

**7.3 A Distribuidora**, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento do **Consumidor**, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **Consumidor** assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados;

**7.4 Aferições extras** poderão ser efetuadas por solicitação do **Consumidor**, a qualquer tempo, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

**7.5 Ficar** a critério da **Distribuidora**, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento;

**7.6 Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos** somente poderão ser rompidos por representante legal da **Distribuidora**;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
14/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

**7.7 O Consumidor** é responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da **Unidade Consumidora**, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma;

**7.8 Não poderá o Consumidor** intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da **Distribuidora**, devidamente credenciados, devendo o **Consumidor** comunicar de imediato à **Distribuidora** qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos;

**7.9 Não se aplicam às disposições** pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

**8.1. A DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à **Unidade Consumidora**, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela **ANEEL** ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico, conforme descrito a seguir:

**8.2. A Distribuidora** entregará mensalmente ao **Consumidor** uma fatura de energia elétrica, discriminando o valor correspondente à energia fornecida à **Unidade Consumidora** e demais encargos e tributos estabelecidos pelos poderes públicos, para liquidação na data do vencimento;

**8.3. A fatura** será apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à **Distribuidora**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado;

**8.4. O Consumidor** aceitará a fatura por meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que recebida com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **Distribuidora** encaminhar os documentos de cobrança originais até a data do vencimento da fatura;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
15/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**8.5.** O pagamento devido pelo **Consumidor** à **Distribuidora** pelo fornecimento de energia elétrica à **Unidade Consumidora** de sua responsabilidade será composto pelo valor líquido da fatura, e de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o objeto deste CONTRATO, como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente instrumento;

**8.6.** O pagamento integral da **Fatura** no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito;

**8.7.** Serão devidos correção monetária (IGPM) e juros de 12% (doze por cento) ao ano (calculados *pro rata die*) sobre a soma contestada que venha posteriormente ser acordada ou definida pelas PARTES como devida, a partir de, e incluindo, a data na qual a quantia em questão tornou-se devida e até, mas excluindo, a data em que recebida pela parte credora;

**8.8.** O faturamento do fornecimento de energia elétrica à **Unidade Consumidora**, objeto deste Contrato, será efetuado com base no consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3 – classe **Poder Público**;

**8.9.** Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a **Distribuidora** adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos;

**8.10.** Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas homologadas pela ANEEL e aplicáveis neste CONTRATO;

**8.11.** Os dispositivos da presente CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

As tarifas aplicáveis a este Contrato corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para o subgrupo tarifário "B3" e poderão ser reajustadas e revisadas nos termos da legislação vigente, sendo, a partir de então, imediatamente aplicadas ao objeto do presente Contrato;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
16/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

**10.1.** Fica caracterizada a mora quando o **Consumidor** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, devidamente atualizadas mensalmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista Conjuntura Econômica, os seguintes acréscimos:

- (a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento pelo **Consumidor**;
- (b) Multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal e juros definidos no inciso precedente.

**10.2.** O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo e, sobre este incidirão a multa e os juros, previstos no item **10.1**; variações negativas do IGPM não serão consideradas;

**10.3.** Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item **10.1** será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM/FGV, do mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**11.1.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens III a V:

- I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. Razões de ordem técnica; e
- V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
17/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

**Parágrafo Único** – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica, programados pela **DISTRIBUIDORA**, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

**11.2.** A **Distribuidora** também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao **Consumidor**, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o **Consumidor** prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996;

**11.3.** Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente Cláusula, a **Distribuidora** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a **Unidade Consumidora**, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados;

**11.4.** A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, ou decorrente de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, não acarretará qualquer responsabilidade da **Distribuidora**, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação o **Consumidor** ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

**12.1** A **DISTRIBUIDORA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do Contrato de Concessão e que o **Consumidor**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
18/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0	CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, salvo quando houver expressa disposição em contrário;

**13.2.** Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA;

**13.3.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo entre as PARTES;
- b) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
- c) Pela **Distribuidora**, na hipótese de inadimplência do **Consumidor**, e decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora
- d) Pelo **Consumidor**, mediante pedido voluntário do titular da Unidade Consumidora para encerramento da relação contratual;
- e) Pela **Distribuidora**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora; e
- f) Término da vigência do Contrato.

**13.4.** Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**13.5.** A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra;

**13.6.** Na hipótese da **Distribuidora** ter realizado investimento específico para atendimento do **Consumidor**, este ressarcirá a **Distribuidora** dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

**14.2.** Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do Poder Concedente, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los;

**14.3.** Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do Poder Concedente ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação;

**14.4.** O **Consumidor** reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da Distribuidora, tais quais nas Agências Comerciais e no site da ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

**15.1.** Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência de tais eventos;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
20/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**15.2.** Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do **Caso Fortuito** ou **Força Maior** e seus efeitos;

**15.3.** Não constituem hipóteses de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**: (i) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das PARTES; (ii) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do Sistema de Distribuição; (iii) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual; (iv) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das PARTES de obrigações contratuais ou Exigências Legais; ou (v) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das PARTES;

**15.4.** A PARTE afetada pela ocorrência de qualquer evento previsto no "caput" desta Cláusula deverá comunicar o fato à outra PARTE num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da constatação do evento, mediante notificação por escrito, com a descrição pormenorizada do evento, da qual deverá constar informações que indiquem a sua natureza, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o evento a impedirá de cumprir suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações da PARTE afetada não terá o efeito de eximi-la do fiel e integral cumprimento de outras obrigações que já forem exigíveis antes da ocorrência dos eventos referidos no "caput" desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

**16.1.** A critério da **Distribuidora**, que deverá formalizar seu pedido através de documento específico, poderá ser solicitada a apresentação de garantias por parte do **Consumidor**, para o fiel cumprimento de suas obrigações com relação ao presente CONTRATO. Este deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação específica da **Distribuidora**, prestar garantia de pagamento no valor equivalente a 02 (dois) faturamentos mensais, por meio de uma das modalidades, a critério da **Distribuidora**:

- a) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;
- b) Seguro contratado junto à seguradora autorizada a funcionar no País;
- c) Caução de títulos da dívida federal;
- d) Caução de recebíveis do **Consumidor**;



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
21/25



Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

e) Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações, para constituição de uma conta de garantia, representada por uma instituição bancária, com outorga de poderes, no qual garanta o pagamento dos faturamentos previstos neste CONTRATO.

**16.2.** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **Consumidor** e/ou acionada pela **Distribuidora**, o **Consumidor**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **Distribuidora**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma;

**16.3.** O Descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica a sua Unidade Consumidora, ou o impedimento da religação, caso já tenha ocorrido a suspensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**17.1.** Todas as comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

##### Consumidor:

##### SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

Sr. Thiago Rodrigues Gonçalves Caetano

Cargo: Superintendente Regional do SRI/DNIT/AC

Rodovia BR 364, nº 4274 - Loteamento Santa Helena

CEP 69.908-768 - Rio Branco - Acre

Telefone fixo/celular: (68) 3221-1666; (68) 9-8402-1422; E-mail: jessika.pontes@dnit.gov.br

##### Distribuidora:

##### COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

Sr. Thiago Nobre Alencar

Superintendente Comercial

Rua Valério Magalhães, 226, Bairro Bosque

CEP: 69.900-685 - Rio Branco – Acre

Tel. Celular: (68)9-9971-3844; E-mail: thiago.alencar@eletrobrasacre.com

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
22/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> <b>Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

**17.1.1.** Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE, informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e/ou e-mails acima mencionados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- I. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **Distribuidora**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **Consumidor** pode contatar a **Ouvidoria da Distribuidora**;
- II. A **Ouvidoria da Distribuidora** deve comunicar ao **Consumidor**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- III. Sempre que não for oferecido o serviço de **Ouvidoria** pela **Distribuidora**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **Consumidor** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à **ANEEL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

**19.2.** Este CONTRATO é reconhecido pelo **Consumidor** como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético;

**19.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **Consumidor** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **Distribuidora**, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

**19.4.** A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
23/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

de energia ativa à **Unidade Consumidora** cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição;

**19.5.** A tolerância ou não exercício, por qualquer das PARTES de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercitá-los a qualquer tempo;

**19.6.** O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste;

**19.7.** Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento dos **Tributos** incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza;

**19.8.** Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da sua totalidade, deste CONTRATO, não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas contratuais;

**19.9.** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanada do Poder Concedente ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação;

**19.10.** Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável;

**19.11.** As PARTES se obrigam a atender e respeitar as eventuais mudanças na legislação vigente, quanto à regulamentação do acesso e uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica, na forma a ser estabelecida pela ANEEL, bem como se comprometem a ajustar os termos deste CONTRATO para se adequar à legislação pertinente;

**19.12.** Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste CONTRATO serão dirimidas pela legislação aplicável;

**19.13.** O **Consumidor** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **Distribuidora**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade,

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
24/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC) Nº 77250-0</b>	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **Distribuidora**;

**19.14.** Este CONTRATO constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos;

**19.15.** As PARTES declaram que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob este CONTRATO;

**19.16.** É obrigação do Consumidor manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à **Distribuidora**;

**19.17.** As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções;

**19.18.** Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente;

**19.19.** Os nomes dos títulos e cláusulas deste CONTRATO não serão considerados para efeitos de interpretação do mesmo, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja um solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Rio Branco (AC), **23 de fevereiro de 2018.**



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT  
25/25



Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

	<b>TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>	
	<b>Unidade Consumidora (UC)</b> Nº 77250-0	<b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b>

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO Consumidor	PELA Distribuidora
 Sr. Thiago Rodrigues Gonçalves Caetano Superintendente Regional do DNIT/AC CPF nº: ██████████	Nome: Ricardo Alexandre Xavier Gomes Cargo: Diretor Presidente CPF nº: ██████████
	 Nome: Thiago Nobre Alencar Cargo: Superintendente Comercial CPF nº: ██████████
	<b>Testemunha:</b> Nome: Rolando Otto Neitzke CPF nº: ██████████
	 Nome: Samuel Ferreira de Souza CPF nº: ██████████
<b>CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA</b>	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ___/___/___	



**COMPANHIA DOCAS  
DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018**

Contrato nº 006/2018; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, inscrito sob o CNPJ/MF nº 02.947.911/0001-56; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PERTENCENTES À CODERN (SEDE E PORTO DE NATAL), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; Data da assinatura: 05/03/2018; Preço: R\$ 81.000,00; Prazo: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: DISPÊNDIOS CORRENTES; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; JOSÉ ADÉCIO DA COSTA FILHO, Administrativo e Financeiro, pela Contratante e ADAURIO ALMEIRA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018**

Contrato nº 007/2018; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrito sob o CNPJ/MF nº 19.503.944/0001-00; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA SEDE DO PORTO DE NATAL; Data da assinatura: 12/03/2018; Preço: R\$ 53.839,19; Prazo: 75 (setenta e cinco) dias; Dotação Orçamentária: Projeto 26.784.2086.145H.0024.20 - Manutenção elétrica e civil nos galpões, armazéns e sede da CODERN; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e ENGECAL - ENGENHARIA E CALCULOS LTDA - CNPJ nº 35.654.094/0001-05; Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias; Data da assinatura: 09/03/2018; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pela Contratada.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2016**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME - CNPJ nº 06.248.164/0001-19; Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA (Vetores e Pragas Urbanas Diversas), NAS INSTALAÇÕES DA CODERN EM NATAL/RN; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 01/03/2018; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e, JOSÉ AVAILTON DA CUNHA, pela Contratada.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SEAMASTER LTDA - CNPJ nº 01.409.843/0001-09; Objeto do contrato: SERVIÇO DE INSPEÇÃO VISUAL SUBAQUÁTICA A FIM DE DIAGNOSTICAR A INTEGRIDADE DA CORTINA DE ESTACAS DAS PAREDES EXTERNAS DAS CÉLULAS QUE COMPÕEM O TRECHO AMPLIADO DA ILHA ARTIFICIAL DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias; Data da assinatura: 09/03/2018; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e, MAGNUS DA COSTA CÂMARA, pela Contratada.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 05.914.923/0001-72; Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS DIVERSOS NAS TUBULAÇÕES DA REDE HIDRÁULICA DO PORTO DE NATAL; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias; Data da assinatura: 21/03/2018; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e, LUIZ HENRIQUE NOLLA, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201804600132

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

Cessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel. PROCESSO:50600.504863/2017-17. CEDENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, CHARLES MAGNO NOGUEIRA BENZ, portador da Identidade nº 305311, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF nº 846.475.311-04. CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.738.196/0001-09, representada pelo seu Prefeito, o Sr. VALDIR HECK, portador da Identidade nº. 101.388.770.6 e CPF nº 007.918.060-49. ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel nº 25/2017/DIF/DNIT. OBJETO: Por este instrumento, o cedente altera a Cláusula Quinta do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel nº 25/2017/DIF/DNIT, procedendo à inclusão do inciso XXIII, o qual apresenta a seguinte redação: "XXIII - Submeter ao Conselho Municipal de Cultura para avaliação quanto à relevância para a memória ferroviária do município, sem prejuízo aos procedimentos de tombamento estadual e/ou federal.". FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no Artigo 8º, inciso I à IV, da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, no art. 82, inciso XVII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, consoante aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT, e de acordo com o Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-016/2011-MIC, firmado no bojo do Processo: 50600.001726/2015-63. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, desde que mantido o objeto deste Termo. EFICÁCIA: Este Termo terá vigência e sua eficácia a partir da data de publicação de seu Extrato, no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 05/04/2018.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO Nº 023/2018 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICAÇÃO AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PROPRIETÁRIAS DE VEÍCULOS AUTUADOS OU RESPONSÁVEIS pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso poderá ser apresentado no Portal de Multas ([www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)) ou enviado por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902; protocolado na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em conformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 11.949 (onze mil, novecentos e quarenta e nove).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA  
Autoridade de Trânsito do DNIT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO Nº 024/2018 - A Autoridade de Trânsito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com base nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 - CTB, com fulcro no seu art. 281, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos responsáveis pelas infrações, conforme art. 257 do CTB, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a esta publicação para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 404/2012. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação poderá ser enviada por remessa postal para SAN Qd. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, sala T2.56, Brasília/DF, CEP 70.040-902; ou entregue em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas

da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Total de autuações publicadas neste Edital: 50 (cinquenta).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA  
Autoridade de Trânsito do DNIT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO Nº 025/2018 - A Autoridade de Trânsito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com base nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 - CTB, e com fulcro no seu art. 282, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito encaminhadas aos responsáveis dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes o prazo de trinta dias contados a partir do dia útil subsequente a esta publicação para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade, nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 404/2012. Para pagamento solicitar boleto bancário através do e-mail [multas@dnit.gov.br](mailto:multas@dnit.gov.br). Em caso de Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito do DNIT e instruído conforme a Resolução 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento com as razões do Recurso, devidamente assinado; cópia da Notificação da Penalidade ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser enviado por remessa postal para SAN Qd. 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, sala T2.56, Brasília, DF, CEP 70.040-902; ou entregue em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Total de penalidades publicadas neste Edital: 23.180 (vinte e três mil, cento e oitenta).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA  
Autoridade de Trânsito do DNIT

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600004461201806 - Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Quartzos, Consultoria em Tecnologia, Processamento de Dados (Hospedagem de Sistemas e Serviços), Certificado Digital, Segurança da Informação, Rede Longa Distância e Infovia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 02/04/2018. MAURO DE MOURA MAGALHAES, Diretor de Administração e Finanças/daF. Ratificação em 05/04/2018. HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, Diretor Geral/dnit Substituto. Valor Global: R\$ 54.048.996,59. CNPJ CONTRATADA: 33.683.111/0001-07 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEAC - 05/04/2018) 393003-39252-2018NE800803

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA**

ESPÉCIE: Termo de Recebimento de Termo de Transferência. OBJETO: Termo de Transferência nº 474/2018, bens móveis não operacionais, localizados nas dependências do Pátio Ferroviário de Francisco Bernardino - Juiz e Fora - MG. PARTES: Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, representada pelo Inventariante e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representada pelo Sr. Diretor de Infraestrutura Ferroviária - DIF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência de nº 136, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2015. Transfere a documentação e demais informações relativas ao inventário de 02 (dois) bens móveis não operacionais, conforme discriminado em ficha individual, que passa a fazer parte integrante deste, como anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007. PROCESSO Nº 50600.006394/2018-56. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2018.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0003-50, representado pelo seu Superintendente, o Sr. THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO, CONTRATADA: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, representada por seu Superintendente Comercial, Thiago Nobre Alencar. INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual do Contrato nº 141/2017-00. RESUMO DO OBJETO: Prestação dos Serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da SR DNIT/AC. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e Contrato 141/2017-00. EFICÁCIA: Este termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO: 50622.000004/2017-03. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.